

**EMENDA à MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 388/2007**

Dá-se ao Art. 1º da Medida Provisória 388 de 05.09.2007, a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 6º da Lei no 10.101, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:”

“Art. 6º. O trabalho aos domingos, nas atividades do comércio varejista em geral, será regulado por Convenção Coletiva de Trabalho, observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição”.

JUSTIFICATIVA

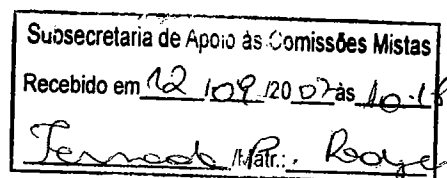
Há mais de 60 anos, os comerciários conquistaram o direito do repouso semanal remunerado, bem como de folgar aos domingos para a prática de suas atividades religiosas, de dedicação e lazer com sua família.

Esse direito, especialmente nos últimos 10 anos, vem sofrendo investidas da classe patronal do setor que na busca de maiores lucros pressiona pela aprovação de lei que libere o trabalho do comerciante aos domingos, suprimindo essa conquista histórica.

Os trabalhadores no comércio, através de suas entidades representativas, entre as quais se destaca a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTC), instituição máxima da categoria, lutam há décadas para manter essa conquista e, dessa forma, preservar o sagrado direito da folga aos domingos, feriados e dias santificados.

Com a redação proposta, através da Convenção Coletiva poder-se-á limitar o trabalho aos domingos apenas ao seguimento varejista, uma vez que não se justifica ampliá-lo ao seguimento atacadista, até mesmo por sua desnecessidade às atividades que a medida pretende alcançar.

Quanto ao acréscimo do termo “desde que autorizado em Convenção Coletiva de Trabalho”, torna-se necessário porque somente através desse instrumento os Sindicatos de Empregados e de Empregadores poderão estabelecer regras e



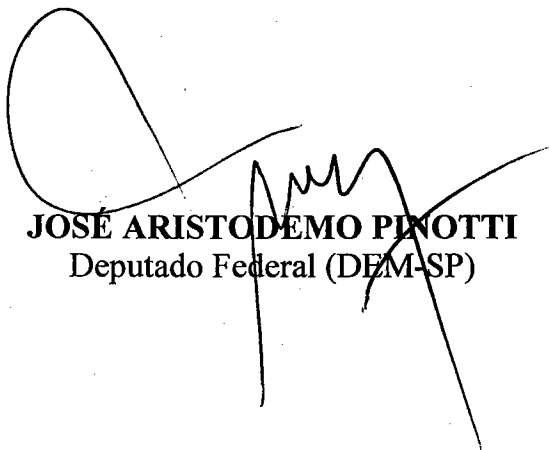


CÂMARA DOS DEPUTADOS

condições para o trabalho fora do dia e horário normal, inclusive com a instituição de turnos de trabalho com empregados diferentes, visando a geração de empregos, como assim quer e objetiva o legislador.

Bem assim, a autorização para o trabalho dos comerciários aos domingos deve estar subordinada à convenção coletiva de trabalho em respeito aos princípios da autonomia e da liberdade sindical consagrados no texto constitucional, bem como às particularidades da atividade comercial de cada região.

Com essas modificações, pretendemos assegurar essa conquista histórica dos comerciários, sem prejuízo do funcionamento do comércio varejista em situações reguladas por convenções coletivas e, conseqüentemente, dos consumidores em geral.



JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI
Deputado Federal (DEM-SP)

